

## LEI N.º 1.686 /2023.

**EMENTA:** REENQUADRA OS SERVIDORES APOSENTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, COM DIREITO A PARIDADE COM OS SERVIDORES EM ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação, que tiveram os seus benefícios de aposentadoria e pensão aprovados até 31 de dezembro de 2003, ou que já haviam completado os requisitos para aquisição do direito até esta data, os aposentados pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito a paridade de vencimentos com os servidores em atividade, e que foram enquadrados no Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bodocó, Lei nº 1.237/2008, serão reenquadrados de acordo com a Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, PCCR, dos Servidores da Educação da Rede Pública do Município de Bodocó, em níveis e classes/faixas salariais equivalentes.

**Art. 2º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe I, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe A, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.3º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe I, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe A, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art. 4º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe II, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe B, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.5º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe II, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe B, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art. 6º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe III, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe C, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.7º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo II, tabelas I e II, classe III, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 1, classe C, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art. 8º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe I, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe A, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.9º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe I, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe A, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.10º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe II, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe B, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.11º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe II, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe B, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.12º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe III, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe C, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.13º** - Os aposentados anteriormente enquadrados no anexo III, tabela I , classe III, níveis 1,2,3,4 e 5 do Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.237/2008, e aposentados em faixa salarial única e/ou sem menção do nível e classe salarial, serão reenquadrados no Anexo IV, na tabela de vencimentos do quadro permanente de apoio dos serviços gerais, no nível 2, classe C, da Lei nº 1.655/2022, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR.

**Art.14º** - Os Professores aposentados com direito a paridade de vencimentos com os servidores em atividade e enquadrados de acordo com a Lei nº 1.297/2010, Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Bodocó, serão reenquadrados no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR), dos Servidores da Educação da Rede Pública do Município de Bodocó, Lei nº 1.655/2022, nos níveis e classes salariais correspondentes aos da Portaria de aposentadoria.

**Art. 15º** - Os pensionistas com direito a paridade, serão reenquadrados adotando-se os mesmos critérios para os servidores aposentados.

**Art.16º** - Os servidores aposentados e pensionistas reenquadrados nos níveis e classes salariais conforme acima mencionado, estão relacionados nos anexos I,II e III, da presente Lei.

**Art.17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 29 de Junho de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal